ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 070/97 Data 20/ 06 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB - A EFETUAR A TROCA DE NOMES DE DESTINATÁRIOS DE TERRENOS, REGULARIZADOS POR LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 25 JUNHO / 19 97

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 20.06.1997

PROTOCOLO: 20.06.1997

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 23 DE JUNHO DE 1.997 E ENCAMINHADO À APRECIAÇÃO, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

23.06.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

23.06.1997

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

25.06.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 25 JUNHO / 1997

SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Of. Cam. no. 070/97

ERECHIM, 20 DE JUNHO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a leitura em Plenário, na Sessão Plenária Ordinária do dia 23 de Junho de 1.997 e após encaminha-se a apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

Em 20 de Junho de 1.997

SILVÉRIO FORTUNATO - Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 046/97**, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, A EFETUAR A TROCA DE NOMES DE DESTINATÁRIOS DE TERRENOS, REGULARIZADOS POR LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É prática usual do Município a regularização de áreas ocupadas mediante autorização legislativa, onde consta o nome do destinatário com cláusula de proibição de alienação a terceiros, no período de dez anos. Nos últimos oito anos foram efetuadas mais de uma dezena de regularizações, sendo que aproximadamente 60% dos beneficiados pagaram em dia e residem até hoje no mesmo local e 40% estão em débito com o Município.

Diante de tão elevado índice de inadimplência foi verificada a causa e constatou-se que os beneficiários dos imóveis não são mais os constantes nas Leis de regularização e sim, pessoas que compraram o direito mediante contrato particular de promessa de compra e venda.

Os atuais ocupantes, ao solicitarem a transferência de destinatário, se deparam com a cláusula de inalienabilidade e da impossibilidade de transferir o lote, enquanto não for alterada a Lei.

Em contrapartida, o Município não está recebendo o pagamento por parte dos inadimplentes e para a solução destes problemas pendentes há vários anos, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei, com objetivo de buscar autorização para que o Município, através do DEMHAB, possa, desde que necessário, trocar o nome dos destinatários, já regularizados por Lei anteriores, sem buscar nova autorização legislativa, e com isso desburocratizar e agilizar os procedimentos administrativos.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SILVÉRIO FORTUNATO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

Como as negociações foram efetuadas à revelia da lei, entende o Município que deva ser cobrada uma multa de R$ 100,00 (cem reais) como penalidade, recursos estes que serão carreados para o Fundo Rotativo da Casa Popular - FURCAP, com a finalidade de serem empregados em novas habitações.

Estas são as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, esperando lhe seja dada especial atenção.

Respeitosamente

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
070/97	20/06/97

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 046/97.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, A EFETUAR A TROCA DE NOMES DE DESTINATÁRIOS DE TERRENOS, REGULARIZADOS POR LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica o Município de Erechim, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, devidamente autorizado, desde que solicitado, a trocar o nome de destinatários de terrenos regularizados mediante Leis específicas.

Art. 2o. - Para fazer jus ao previsto no Artigo 1o. desta Lei, o requerente deverá comprovar o seguinte:

I - não ser possuidor de outro imóvel no Município de Erechim;

II - adquiriu o direito do referido imóvel mediante contrato bilateral;

III - se o imóvel não estiver quitado, assinará, junto ao DEMHAB contrato de promessa de compra e venda, assumindo o pagamento do saldo do referido terreno pelo valor da avaliação da Planta de Valores do Município, mais o valor da multa;

IV - pagará, a título de multa, R$ 100,00 (cem reais) ao FUNDO ROTATIVO DA CASA POPULAR - FURCAP, por ter participado no descumprimento de cláusula de inalienabilidade prevista em Lei.

Art. 3o. - Cumpridas as cláusulas previstas no Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a oficiar aos Tabelionatos e ao Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, para que proceda a transladação da propriedade do imóvel a quem de direito.

Art. 4o. - Em caso de inadimplência por 6 (seis) prestações consecutivas ou 12 (doze) prestações alternadas, fica cancelado o contrato de promessa de compra e venda, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município, através de procedimento administrativo, sem que caiba ao mutuário, qualquer indenização ou ressarcimento dos valores pagos e/ou investidos no imóvel.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 15 de agosto de 1997.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 20 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

004

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 JUNHO 19 97

Silverio Fortunato
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Exmo. Sr.
Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei Executivo, a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/97

Autoriza o município de Erechim, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, a efetuar a troca de nomes de destinatários de terrenos, regularizados por Lei e dá outras providências.

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, tendo em vista a necessidade de dar continuidade a projetos já elaborados no setor competente da Municipalidade.

Erechim, RS, 23 de Junho de 1997.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 070/97

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/97

NTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB - A EFETUAR A TROCA DE NOMES DE DESTINATÁRIOS DE TERRENOS, REGULARIZADOS POR KEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador

RELATOR: PEDRO LORENZI

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Examinando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI EXECUTIVO, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da matéria pois está devidamente alicerçado na Legislação vigente.

Encaminho o presente PARECER aos demais Vereadores integrantes da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE JUNHO DE 1.997

PEDRO LORENZI
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 23 / 06 / 1997
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 JUNHO 97
Silverio Fortunato
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/97

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores solicita Parecer sobre o Projeto:

O presente projeto busca possibilitar a trasferência de terrenos, adquiridos por Leis Especiais, a terceiros mediante determinadas condições.

Para tal entento, a Lei vigerá de sua publicação até 15 de agosto de 1.997, período em que, possivelmente todos os problemas seriam resolvidos.

Não se sabe ao certo, afora uma pesquisa dos últimos 10 anos, quantas Leis Especiais autorizaram regularizações. Se existe a necessidade desta nova Lei, por evidente, nas de regularização especial existe cláusula de inalienabilidade, que ficaram suspensas por um curto período.

Parece-nos de boa técnica, que os casos especiais sejam resolvidos por uma Lei Especial, sem a necessidade de uma suspensão genérica de garantias constantes de diversas Leis.

Todavia, salientamos que o Projeto de Lei, por ser matéria de competência de apreciação do Legislativo, por não afrontar Lei Maior, é considerado Constitucional.

Cabe ao mesmo, análise de sua conveniência político-administrativo, assunto que gravita em torno do arbítrio e do entendimento do Legislador, a quem Constitucionalmente é reservada tal prerrogativa.

S.m.j., é este nosso entendimento.

24-06-97

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 046/97

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

I - Que comprovadamente atende as exigências do artigo 38 da Lei nº 2194/89

Sala das Sessões 25 de Junho de 1997

Cezar Augusto Caldart
Vereador do PFL

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 JUNHO 97
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

169/97 - ZB

Erechim, RS, 26 de Junho de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 25 de Junho/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/97

Estabelece prazo de caducidade do direito de preempção, revoga cláusula de inalienabilidade e dá outras providências. **APROVADO COM EMENDA.**

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/97

Autoriza o Município de Erechim, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, a efetuar a troca de nomes de destinatários de terrenos, regularizados por Lei e dá outras providências. **APROVADO COM EMENDA.**

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/97

Altera a redação do Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.922, de 10 de junho de 1.997. - **APROVADO.**

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

SILVERIO FORTUNATO, Presidente do Poder Legislativo Municipal Erechinense, na forma prevista na Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa, pelo presente, C O N V O C A, Os Senhores Vereadores Líderes das BANCADAS DO PMDB, PTB, PDT, PFL, PL, PPB e PT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus liderados, a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA desta Casa, a realizar-se no Plenário, dia 25 de Junho de 1.997, às 18h, com a seguinte;

ORDEM DO DIA

1 - PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/97 - ESTABELECE PRAZO DE CAOUCIDADE DO DIREITO DE PREEMPÇÃO, REVOGA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2) -PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/97 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERE - CHIM, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB - A / EFETUAR A TROCA DE NOMES DE DESTINATÁRIOS DE TERRENOS, REGULARIZA - DOS POR LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL, 24 DE JUNHO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

CIENTE DAS LIDERANÇAS

BANCADA DO PMDB Carlinda P. Farina

BANCADA DO PTB Brito

BANCADA DO PDT

BANCADA DO PFL

BANCADA DO PPB

BANCADA DO PT

BANCADA DO PL

OBSERVAÇÕES

POR APROVAÇÃO PLENÁRIA, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1.997, FOI INCLUÍDO, NA PAUTA, PROJETO DE LEI, ABAIXO;

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/97

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.922, DE 10 DE JUNHO DE 1.997.-

EM 25 DE JUNHO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.926, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, A EFETUAR A TROCA DE NOMES DE DESTINATÁRIOS DE TERRENOS, REGULARIZADOS POR LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Município de Erechim, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, devidamente autorizado, desde que solicitado, a trocar o nome de destinatários de terrenos regularizados mediante Leis específicas.

Art. 2o. - Para fazer jus ao previsto no Artigo 1o. desta Lei, o requerente deverá comprovar o seguinte:

I - que comprovadamente atende as exigências do artigo 38 da Lei no. 2.194/89;

II - adquiriu o direito do referido imóvel mediante contrato bilateral;

III - se o imóvel não estiver quitado, assinará, junto ao DEMHAB contrato de promessa de compra e venda, assumindo o pagamento do saldo do referido terreno pelo valor da avaliação da Planta de Valores do Município, mais o valor da multa;

IV - pagará, a título de multa, R$ 100,00 (cem reais) ao FUNDO ROTATIVO DA CASA POPULAR - FURCAP, por ter participado no descumprimento de cláusula de inalienabilidade prevista em Lei.

Art. 3o. - Cumpridas as cláusulas previstas no Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a oficiar aos Tabelionatos e ao Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, para que proceda a transladação da propriedade do imóvel a quem de direito.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - Em caso de inadimplência por 6 (seis) prestações consecutivas ou 12 (doze) prestações alternadas, fica cancelado o contrato de promessa de compra e venda, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município, através de procedimento administrativo, sem que caiba ao mutuário, qualquer indenização ou ressarcimento dos valores pagos e/ou investidos no imóvel.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 15 de agosto de 1997.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 26 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração